



LEI NÚMERO 3729 DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

(Autógrafo nº. 118/13, Projeto de Lei nº. 151/13, Mens. 68/13 do Executivo.)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de locação de bicicletas, triciclos e quadriciclos, no município de Ubatuba.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O exercício da atividade de locação de bicicletas, triciclos e quadriciclos, todos de propulsão humana, passa a ser disciplinado pelo disposto nesta Lei e serão concedidas até o número máximo de 7 (sete) autorizações, considerando as já expedidas até a data de início da vigência desta Lei.

Art. 2º. A autorização será concedida com limitação do exercício da atividade para o local, região ou bairro determinados pela Prefeitura, devendo o autorizado manter no local da atividade, o documento de identificação fornecido pela Prefeitura, contendo nome e local para o exercício da atividade e numerado de acordo com a quantidade de equipamentos fixada para o local e portar crachá padronizado para a sua identificação.

Art. 3º. É proibida a utilização de bicicletas, triciclos ou quadriciclos classificados quanto à tração como automotores, elétricos, de tração animal ou reboque e semi-reboque.

Art. 4º. As autorizações serão concedidas em número que não ultrapassem os seguintes limites estabelecidos para cada local, região ou bairro:

I – Avenida Iperoig	01 licença
II – Praia do Perequê-Açu	01 licença
III – Praia da Maranduba	02 licenças
IV – Praia Grande	03 licenças

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º. O pedido de autorização para exercer a atividade será instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I** – Cédula de identidade;
- II** – Cadastro de pessoa física – CPF;
- III** – 02 (duas) fotos tamanhos 3x4 centímetros, recentes e iguais;
- IV** – Título de eleitor desta Zona Eleitoral e comprovante de quitação de seu dever eleitoral;
- V** – Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, atestando a validade do título de eleitor no Município;
- VI** – Prova de residência por mais de 02 (dois) anos no Município de Ubatuba, confirmada, se necessário, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei 3.729/14
FLS.: 2-2.

Art. 6º. A quantidade dos equipamentos será definida, conforme área a ser utilizada.

Art. 7º. VETADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 7 de janeiro de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.